

REGIMENTO ELEITORAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CEMIG LTDA - CECREMEC

- Art. 1º - O preenchimento dos cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL será realizado dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral.
- Art. 2º - O presente REGIMENTO ELEITORAL, foi elaborado pelo Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CEMIG Ltda - CECREMEC aprovado em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada no dia 26 de Março de 2009, tendo sido referendada nos termos previstos no Estatuto Social nos seus Art. 36 e 37.
- Art. 3º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o **Conselho de Administração**, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma **Comissão Eleitoral** composta de um **um membro do Conselho Fiscal** e dois associados, o qual indicará um secretário para auxiliá-los nos seus trabalhos. A comissão não poderá ser composta por nenhum membro que concorra a cargo eletivo. **A Comissão Eleitoral coordenará** os trabalhos em geral, relativo a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- Art. 4º - No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:
- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
 - b) Aprovar ou impugnar chapas, que não atendam os requisitos registrados em desacordo às exigências mínimas do regimento eleitoral e do Estatuto Social da CECREMEC
 - c) Conduzir os trabalhos Eleitorais
- Parágrafo Único- Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento.**
- Art. 5º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o

Coordenador **da Comissão Eleitoral** dirija os procedimentos das eleições, **cabendo a** este a apresentação dos nomes dos candidatos ou chapas, se **houver**, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação.

Art. 6º - O presente **Regimento eleitoral**, só poderá ser modificado após sua aprovação e referendada pela Assembleia Geral da Sociedade.

Art. 7º - As eleições serão democráticas obedecendo os seguintes princípios:

I - Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

II - Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;

III - Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista.

Parágrafo 1º - Somente poderão concorrer a cargos eletivos da CECREMEC os associados que estiverem em dia com suas obrigações nos últimos 06 (seis) meses e atendam aos critérios estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Que pertençam a quadro de associado no mínimo à 60 (sessenta) meses, que possua um capital mínimo integralizado conforme determinação do Estatuto Social.

Art. 8º - As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente da CECREMEC, através do mesmo edital em que for convocada a AGO, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da CECREMEC, afixada nos quadros de avisos da CEMIG e distribuída por circular, a todos os associados da entidade em condições de votar, nos termos deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social

O prazo para registro de chapas e horários de funcionamento do setor da CECREMEC encarregado de efetuar os registros, será comunicado aos cooperados a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Cópia do edital de convocação será devidamente arquivado junto ao setor encarregado de efetuar o registro das chapas.

Art. 9º - O prazo para registro de chapas será de 10(dez) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á junto à CECREMEC , no horário compreendido entre às 11(onze) horas e às 16(dezesseis) horas, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo 2º - O requerimento de registro de chapas, assinado por todos os candidatos que a integram, no gozo de seus direitos, será endereçado à sede da CECREMEC, em duas vias, e instruído com a ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, fornecida pela CECREMEC, modelo BACEN código CADOC n.º 44.1.9.090-7, serão impugnados as chapas que não apresentarem a listagem completa dos componentes, com a documentação requerida no Regimento Eleitoral.

Parágrafo 3º - Cada chapa deverá apresentar lista com o nome de cada candidato, bem como endereço residencial atualizado, telefones de contatos e endereço eletrônico.

Parágrafo 4º - Cada chapa deverá apresentar documento, assinado por todos os componentes, nomeando o candidato que irá representá-la perante a Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar listagem completa dos componentes, assim com a documentação completa, conforme parágrafos 1º, 2º do art.9 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º - Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, o cooperado não poderá ser membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração ou Fiscal se mantiver vínculo, de qualquer natureza com cooperativas/empresas concorrentes, fornecedores ou clientes da CECREMEC.

Art. 11º - Após encerramento do prazo para o registro de chapas, **a Comissão Eleitoral**, em até 05(cinco dias úteis), fará avaliação de cada membro que compõem a chapa e entrará em contato com o representante da chapa, via telefone, meio eletrônico ou pessoalmente, informando parecer da comissão. O representante da chapa não recebendo o contato em até 05(dias) poderá entrar em contato com um dos membros da Comissão solicitando o parecer.

Art. 12º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição. Se o eleito renunciar, após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo para preenchimento nos termos do Estatuto.

Parágrafo 1º - Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24(vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembléia Geral para eleição.

Art. 13º - É inelegível o candidato que:

I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração de entidades cooperativas;

II - Aqueles associados impedidos por lei especial;

III- Aqueles candidatos condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos;

IV - Não tiver reputação ilibada, especialmente tiver títulos protestados, emitir cheque sem provisão de fundos (itens nºs 11, 12, 13 e 14 do MNI/BACEN) e execução judicial transitada em julgado.

V - O cooperado deverá ser empregado ou aposentado e que comprove ter vínculo empregatício com empresas do grupo CEMIG, GREMIG, FORLUZ, INFOVIAS, GASMIG e EFFICIENTIA por um ou pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único : Não cumprir todos os requisitos previstos na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3041 de 28.11.2002.

Art. 14º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05(cinco) dias úteis contados da data de encerramento de registro de chapas, podendo a mesma somente versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Regimento ou em leis e resoluções não previstas neste regimento.

Parágrafo 1º - Ao término do prazo de avaliação, lavrar-se-á, para cada chapa, o respectivo Termo de Avaliação, em que serão consignadas o acatamento e/ou as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, que será entregue ao representante da chapa através de protocolo.

Parágrafo 2º - No prazo de 03(três) dias contados da cientificação oficial, o candidato poderá contrapor defesa escrita que será encaminhada para a COMISSÃO ELEITORAL, através de protocolo na CECREMEC no horário compreendido entre às 11(onze) horas e às 16(dezesseis) horas, que manterá

pessoa habilitada para atendê-lo. Em até três dias úteis, a COMISSÃO ELEITORAL decidirá sobre a procedência ou não da impugnação e comunicará imediatamente ao representante da chapa.

I - Mantida a impugnação o representante da chapa deverá apresentar substituto em até 02 (dois) dias. Havendo a substituição, a COMISSÃO ELEITORAL observará todos os procedimentos estabelecidos neste REGIMENTO ELEITORAL. Não havendo substituição a chapa estará eliminada. Havendo nova impugnação a chapa estará eliminada.

Parágrafo 3º - Contra a decisão proferida pela COMISSÃO ELEITORAL, não caberá recurso de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - Não havendo nenhum recurso para ser julgado, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignados, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas, e a Diretoria da Cooperativa para divulgação através do site eletrônico e nas dependências da Cooperativa e para emissão em até 02 (dois) dias de relação nominativa dos associados com direito a voto para ser entregue ao representante de cada chapa.

Art. 15º - O sigilo do voto quando a eleição for por escrutínio secreto, será assegurado através das seguintes exigências:

I - Uso de cédula única contendo todas as chapas bem como, o nome de todos os candidatos registrados na mesma, confeccionada em papel branco, opaco pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

II - Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

III - Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas a medida em que forem introduzidas;

V - As chapas registradas serão numeradas na cédula pela ordem cronológica de registro;

VI - Cada uma das chapas terá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

VII – Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da CECREMEC.

Art. 16º - A Mesa Coletora de Votos, nomeada pelo Diretor-Presidente da CECREMEC, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, coordenador e mesários entre os indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, dentre os representantes dos associados da CECREMEC, que não forem concorrer aos cargos em disputa.

Parágrafo único - Cada chapa, poderá indicar um representante, para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 17º - Os mesários substituirão o coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15(quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Art. 18º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, representante legal da Cooperativa.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá Intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 19º - Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2(duas) horas ininterruptas, em um único dia marcado para realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os Cooperados com direito a voto tenham votado e a Assembléia aprovar por unanimidade este encerramento antecipado da votação.

Art. 20º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais, em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o coordenador da Mesa Coletora fará

a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 21º - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação sob sua responsabilidade, receberá a ata de instalação e de encerramento das Mesa Coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1(um) por chapa.

Art. 22º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos associados, nos termos do presente Regimento, e será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 23º -Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, ou seja, a apuração e a votação.

Art. 24º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento do recurso, se interposto.

Art. 25º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a OCEMG, ficar comprovado:

I - Que a mesma foi realizada descumprindo total ou parcialmente o edital de convocação das eleições;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral;

Art. 26º - À CECREMEC incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

- III - Listagem dos associados da CECREMEC em condição de votar;
- IV - Lista de votação;
- V - Ata da mesa eleitoral e de apuração de votos;
- VI - Exemplar das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões, quando houver;
- VII - Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela OCEMG.
- VIII - Exemplar da cédula única de votação;

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na CECREMEC, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento feito até 30(trinta) dias após a posse dos eleitos.

Art. 27º - O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito, será de 05(cinco) dias, contados da data final da realização do pleito;

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos junto à CECREMEC;

Parágrafo 2º - Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao acusado ou acusados o direito de contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias esgotado o prazo de recurso.

Parágrafo 3º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá ao órgão competente mediador para análise e veredito.

Parágrafo 4º - Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, os ocupantes de cargo de administração e/ou fiscalização até então em exercício, permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos candidatos eleitos em segundo pleito a se realizar.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração/Fiscal, somente poderão assumir de fato, após a homologação oficial do Banco Central, caso não ocorra homologação e o número de impugnados, não sejam suficientes para compor o Conselho de Administração/Fiscal, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) contados da data do recebimento da comunicação oficial do Banco Central

Art. 28º - Os membros eleitos para conselho Fiscal poderão solicitar a contratação de profissional competente para auxiliá-los na análise e aprovação das contas

Art 29º – Em caso de falecimento dos atuais membros do Conselho de Administração/Fiscal e na ausência de suplentes, poderá ser convocado eleição para o preenchimento do cargo vago.

Art 30º – Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.